

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/11/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 160/2023

Empresa/Interessado: Amazonas Energia S.A - LT Silves MTE/Silves II		
Endereço p/correspondência: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 04.215.609-2	
Fone: (92) 2126-9182	E-mail:	
Processo nº: 17425/2022-29	ASV decorrente da L.I Nº: 133/2022 1ª Alteração	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: LD 138 kV Silves - Silves		
Recibo SINAFLOR: 21319267	Área a ser suprimida: 6,1ha	
Atividade Principal: Geração de Energia		
Registro No IPAAM: 1019.2405	Compensação Ambiental:	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 1.645,792 (st) de Lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação da linha de transmissão de energia elétrica em uma área de 6,1 hectares de uma área total de 25,4 hectares (conforme registro sinaflor nº 21319267) localizada no Município de Silves-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza - Engenheira Florestal(1) Manoel Roberto Pereira Viana - Engenheiro Florestal(2)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230389101 Chave: a8xDb (1) AM20230386524 Chave: 63Zcb (2)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: NA	
CPF/CNPJ: NA	Área do Imóvel: NA
Localização: Rodovia AM-363, área rural, município de Silves, Amazonas	

Manaus-AM,

16 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 160/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 17425/2022-29 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de supressão da vegetação (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS deverá solicitar o Documento de Origem Florestal junto ao IPAAM.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 6,1 ha.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
19. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/11/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ESMAEL VIEIRA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 160/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Amazonas Energia S.A - LT Silves MTE/Silves II	
Endereço p/correspondência: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): 04.215.609-2
Fone: (92) 2126-9182	E-mail:
Processo nº: 17425/2022-29	ASV decorrente da L.I Nº: 133/2022 1ª Alteração

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Consta em anexo a tabela excel (arquivo **CORDENADAS SUPRESSÃO**) contendo os pares de coordenadas geográficas da área objeto da solicitação da LAU de supressão da vegetação.

Devido ao grande número de pares de coordenadas (530 pares de coordenadas) constam nesta minuta os oito pares de coordenadas (quatro iniciais e quatro finais) da área solicitada para supressão da vegetação.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AS-1	2° 42' 52,053" S	58° 12' 30,475" W
AS-2	2° 42' 52,051" S	58° 12' 30,489" W
AS-3	2° 42' 52,048" S	58° 12' 30,503" W
AS-4	2° 42' 52,042" S	58° 12' 30,516" W
AS-527	2° 41' 49,978" S	58° 15' 44,202" W
AS-528	2° 41' 49,492" S	58° 15' 44,385" W
AS-529	2° 41' 49,414" S	58° 15' 44,276" W
AS-530	2° 41' 49,643" S	58° 15' 43,225" W

Para efeito de conferência de todas as coordenadas geográficas sugere-se a consulta do arquivo supra (anexo).

Obs.: o arquivo **CORDENADAS SUPRESSÃO** foi inserido na plataforma SINAFLOR pelo interessado

Manaus, 16 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM